



**ANAC**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**DIRETORIA**

**ATA DA REUNIÃO DELIBERATIVA REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2010**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às dezessete horas, teve início a Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência no prédio da ANAC no Rio de Janeiro. A Reunião foi presidida pela Diretora-Presidente, **Solange Paiva Vieira**, secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**, e contou com a presença dos Diretores **Cláudio Passos Simão** e **Marcelo Pacheco dos Guarany**s e do Procurador-Geral, **Gabriel de Mello Galvão**, e com a participação, via videoconferência, do Diretor **Alexandre Gomes de Barros**. Inicialmente, foi lida e **aprovada**, por unanimidade, a ata da Reunião de Diretoria realizada no dia dezanove de janeiro de dois mil e dez. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Cláudio Passos Simão: **1)** Processo nº 60800.072019/2009-19; Interessado: Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR; Assunto: instauração de audiência pública sobre proposta de edição da Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 01, intitulado “Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil. Definições. Regras de Redação e Unidades de Medida”, objetivando incluir, em sua Seção 01.1, as definições de *aeronave leve esportiva e norma consensual*; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo sido estabelecido, conforme proposta do Relator, o período de trinta dias para o recebimento de sugestões por escrito; **2)** Processo nº 60800.075733/2009-51; Interessado: Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR; Assunto: instauração de audiência pública sobre proposta de edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 47, intitulado “Registro Aeronáutico Brasileiro”, em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 47, intitulado “Funcionamento e Atividades do Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro – SISRAB”; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo sido estabelecido, conforme proposta do Relator, o período de trinta dias para o recebimento de sugestões por escrito; **3)** Processo nº 60800.079818/2009-16; Interessado: Superintendência de Segurança Operacional - SSO; Assunto: instauração de audiência pública sobre proposta de edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135, intitulado “Requisitos Operacionais: Operações Complementares e por Demanda”, em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 135, de mesma denominação; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo sido estabelecido, conforme proposta do Relator, o período de trinta dias para o recebimento de sugestões por escrito; Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany: **4)** Processo nº 60800.039897/2008-33; Interessado: Areal Aviação Agrícola Ltda.;

Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **5)** Processo nº 60800.045419/2008-62; Interessado: AeroGrígoli Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **6)** Processo nº 60800.065555/2008-79; Interessado: Aeroterra Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **7)** Processo nº 07-01/16352/96; Interessado: Space Publicidade Aérea Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviços aéreos especializados nas modalidades aeropublicidade e aerocinematografia; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **8)** Processo nº 07-01/26368/04; Interessado: Tam Milor - Táxi Aéreo, Representações, Marcas e Patentes S.A.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **9)** Processo nº 07-01/13575/97; Interessado: Air China Limited; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo de transporte regular internacional de passageiro, carga e mala postal; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional, tendo atendido todas as etapas do processo de autorização de empresa estrangeira previstas na legislação em vigor; **10)** Processo nº 07-01/94153/98; Interessado: Aeromapa S.A. Cartografia, Informática e Projetos; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aerolevantamento; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **11)** Processo nº 60800.019217/2009-96; Interessado: Abaeté Linhas Aéreas S.A.; Assunto: prorrogação da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a outorga de nova concessão à postulante, pelo prazo de dez anos, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional e diante de sua regularidade fiscal, previdenciária e junto ao Sistema Unificado de Arrecadação e Cobrança das Tarifas Aeroportuárias e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota

(SUCOTAP); **12)** Processo nº 60800.033456/2007-47; Interessado: Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE; Assunto: instauração de audiências públicas sobre os lançamentos de valores nos bilhetes de passagem e nos conhecimentos aéreos; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo sido estabelecido, conforme proposta do Relator, o período de vinte dias para o recebimento de sugestões por escrito; **13)** Processo nº 60800.087095/2009-11; Interessado: Pantanal Linhas Aéreas S.A. - em Recuperação Judicial; Assunto: anuência prévia para a transferência da totalidade de seu capital social para a empresa TAM S.A.; Decisão: **aprovado**, por unanimidade. Na sequência, foram admitidos e submetidos à Diretoria, **extrapauta**: Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany: **14)** Processo nº 60800.018504/2007-77; Interessado: Maresias Serviços Aéreos Especializados Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeropublicidade; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Cláudio Passos Simão: **15)** Processo nº 60800.070962/2009-89; Interessado: TRIP Linhas Aéreas S.A.; Assunto: tornar sem efeito a Decisão nº 414, de 15 de dezembro de 2009, que concedeu à Empresa isenção de demonstração de concordância com o requisito 121.344(a) do RBHA 121 para aeronaves ATR72-500 MSN 701 e 702; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando a informação prestada pela interessada de que as mencionadas aeronaves não mais serão por ela operadas; Relatoria da Diretora-Presidente, Solange Paiva Vieira: **16)** Processo nº 60800.047370/2009-63; Interessados: Pantanal Linhas Aéreas S. A. - em Recuperação Judicial e TRIP Linhas Aéreas S.A.; Assunto: pedido de reconsideração da decisão que inabilitou ambas as sociedades empresárias no 2º Procedimento Administrativo de alocação de *slots* disponíveis no Aeroporto de Congonhas; Decisão: por unanimidade, a Diretoria decidiu: I - relativamente à Pantanal Linhas Aéreas S.A. - em Recuperação Judicial: a) conhecer o Recurso Administrativo interposto; b) reconsiderar a decisão de inabilitação no que pertine ao não atendimento ao disposto no art. 13 do Regulamento anexo à Resolução nº 02, de 3 de julho de 2006, c/c o art. 5º do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009, e c) manter a inabilitação da concessionária em razão do não atendimento ao requisito disposto no art. 12, inciso I, do mencionado Regulamento anexo à Resolução nº 02, de 2006; II - da mesma forma, relativamente à TRIP Linhas Aéreas S.A.: a) conhecer o Recurso Administrativo interposto; b) reconsiderar a decisão de inabilitação no que pertine ao não atendimento ao disposto no art. 13 do Regulamento anexo à Resolução nº 02, de 3 de julho de 2006, c/c o art. 5º do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009, e c) manter a inabilitação da concessionária em razão do não atendimento ao requisito disposto no art. 12, inciso I, do mencionado Regulamento anexo à Resolução nº 02, de 2006. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezessete

horas, após o que foi por mim, Lígia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**  
Diretor de Aeronavegabilidade

**ALEXANDRE GOMES DE BARROS**  
Diretor de Infraestrutura Aeroportuária

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor de Regulação Econômica